



3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
3.3.50.85 Transferências por meio de Contrato de Gestão
Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 20.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

LEI Nº 7 053, de 12 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, a realizar parcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências)

FAÇO SABERQUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOUE EU, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONOE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firma acordo de parcelamento de dívida, junto à União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente ao processo nº 16004.000001/2011-15, no valor de R\$ 1.350.254,84 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos do valor da SELIC relativa ao mês da efetivação do parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior, serão

liquidadas mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

LEI Nº 7 054, de 12 de dezembro de 2023

(FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABERQUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOUE EU, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONOE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos membros da Câmara Municipal, referidos nos artigos 30 e 54 da Lei Orgânica do Município, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) ao prefeito, R\$ 12.675,00 (doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais) ao vice-prefeito e R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 26.135,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e cinco reais) ao prefeito, R\$ 13.120,00 (treze mil e cento e vinte reais) ao vice-prefeito e R\$ 13.545,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais) ao prefeito, R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais) ao vice-prefeito e R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais) aos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao prefeito, R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais) ao vice-prefeito